



PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

“DISPÕE SOBRE O 3º TERMO ADITIVO, PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGNCIA DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DO IMÓVEL Nº 020/2021-SEMAS/PMC E MAIS REAJUSTE PERCENTUAL DO VALOR DO ALUGUEL CONFORME PREVISÃO CONTRATUAL”

WILZA MENDES DA SILVA inscrita no CPF/MF sob o nº 395.871.932-53, portadora da OAB/PA nº 17.492, residente e domiciliada à Rua Dr. Justo Clermont, nº 595, Bairro Centro, Município de Colares/PA, responsável pelo Controle Interno da Prefeitura Municipal de Colares/PA, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Conta dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da Resolução nº 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou o processo administrativo nº 2023/3676, DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 0020/2021, referente ao contrato Nº 020/2021-CPL/P.M.C, cujo objeto é 3º Termo Aditivo do contrato para prorrogação de prazo de vigência e mais reajuste contratual de acordo com o IPCA na proporção de 4,62% (quatro virgula sessenta e dois por cento) referente ao processo dispensa de licitação nº 020/2021-PMC, , conforme abaixo melhor se especifica:

I - RELATÓRIO:

Chega a esta Controladoria Ofício nº 1.417/2023-SEMAD/PMC, 28/12/2023 que trata do processo de pedido do 3º Termo aditivo de prorrogação de prazo de vigência por mais (12) doze meses consecutivos do Contrato Administrativo nº 020/2021-PMC, e reajuste contratual de acordo com o IPCA na proporção de 4,62% (quatro virgula sessenta e dois por cento), proveniente da Dispensa de Licitação nº 020/2021-PMC com a Senhora MARIA ANGELA FURTADO DE MIRANDA.

Na oportunidade, a Secretária Municipal de Meio ambiente, solicitou o aditamento para prorrogação da vigência por mais doze meses compreendido período de 20/01/2024 a 19/01/2025, conforme anexos ao processo: justificativa, minuta do aditivo, cópia do contrato, Parecer Jurídico Nº 037/2024, dando provimento sem observações legais.

Minuta do 3ª Termo aditivo onde consta na **CLÁUSULA PRIMEIRA** objeto do contrato com destinação do imóvel, **CLÁUSULA SEGUNDA** com prorrogação da vigência com a devida justificativa em virtude da aproximação do término da vigência do contato anterior, passando a ser de 20/01/2024 a 19/01/2025 e mais reajuste no percentual de 4,62% (quatro virgula sessenta e dois por cento), perfazendo um valor nominal de R\$-69,30 (sessenta e nove reais e trinta centavos) ficando o mesmo no valor mensal de R\$-1.569,30 (HUM MIL, QUINENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS E TRINTA CENTAVOS) mensais correspondendo a um valor de R\$-18.831,60 (DEZOITO MIL, OITOCENTOS E TRINTA E UM RAIS E SESSENTA CENTAVOS) valor global, **CLÁUSULA TERCEIRA**: dotação orçamentária e **CLÁUSULA QUINTA**: permanência do valor contratados, não havendo alteração quanto ao contrato principal como as demais cláusulas permanecerão inalteradas..

É o breve relatório.



II- DA ANÁLISE DO PROCESSO.

A análise foi instruída com base no art. 57, II e § 2º da Lei 8.666/1993, a documentação que se refere ao aditivo de contrato, protocolo contendo os seguintes documentos: solicitações para o aditivo, justificativa para 3º aditivo, termo de outorga, minuta do aditivo, parecer Procuradoria.

Para a prorrogação do prazo desses contratos, faz-se necessária, antes de tudo, a presença dos requisitos legais previstos no art. 57, II, § 2, da Lei Federal 8.666/93, in verbis:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Combinado com art. 55, III do mesmo diploma legal, o qual justifica o reajuste e mais previsão contratual constante da cláusula sexta:

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

III – DA CONCLUSÃO:

O 3º Termo Aditivo em análise encontra-se revestido das formalidades legais; podendo da continuidade nos atos sequências, vez que, a situação concreta esta devidamente justificada conforme artigo da Lei acima citada e os documentos coligidos aos autos.

Recomendo-se assinatura em todas as paginas do processos, a publicação do referido termo nos canais de comunicação do município.

É o nosso parecer salvo melhor entendimento.
À elevada apreciação superior.

Colares, 12 de janeiro de 2024

WILZA MENDES DA SILVA
Controle Interno
Dec. N° 001/2021